DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6316/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8681/2024
PROTOCOLO	: 2391011
ÓRGÃOS	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS/SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DE EMPREENDEDORISMO, DE ESPORTE E TURISMO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DE SAÚDE, DE GESTÃO DE GOVERNO, DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA PÚBLICA
JURISDICIONADOS	: 1. NIZAEL FLORES DE ALMEIDA, 2. CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA/ 3. JÚLIO CÉSAR DA SILVA NOGUEIRA/ 4. ÉRICA JURADO FERNANDES/ 5. MARYANE HIRAHATA SHIOTA/ 6. MANOEL APARECIDO DOS ANJOS/ 7. NADJA DE LIMA MATIAS/ 8. ANTÔNIO CELSO R. DA SILVA JÚNIOR
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1. EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 2. EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO/ 3. EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO/ 4. EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO/ 5. EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ 6. EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO/ 7. EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO/ 8. EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2024
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA E FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS E BILHETAGEM DE PÁGINAS IMPRESSAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR ESTIMADO	: R$ 1.107.015,12
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO. AUTUAÇÃO EM DUPLICIDADE. PROCESSO DIVERSO EM ESTÁGIO DE TRAMITAÇÃO AVANÇADA NO TRIBUNAL DE CONTAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

1. Do relatório

Tratam os autos de processo administrativo de Dispensa de Licitação n. 24/2024, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo – MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objeto a contratação emergencial de empresa especializada em outsourcing de impressão e fornecimento de insumos originais, com disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas, visando atender as necessidades do gabinete do prefeito e das secretarias municipais, ao custo estimado de R$

1.107.015,12 (um milhão cento e sete mil quinze reais e doze centavos)

Em análise técnica (peça 36), a equipe da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas salientou ter havido autuação em duplicidade de documentos tratando do processo administrativo de Dispensa de Licitação n. 24/2024, que se encontra tramitando nesta Corte sob o TC/MS n. 8679/2024.

Aduziu ainda, que os autos TC/MS n. 8679/2024 se encontram em estágio mais avançado de tramitação nesta Corte, razão pela qual sugeriu que se proceda ao arquivamento destes autos.

Instado a emitir parecer, o representante do Ministério Público de Contas coadunou a manifestação da equipe técnica e opinou no sentido da extinção e arquivamento destes autos (peça 38).

É o relatório.

2. Da fundamentação

Os elementos ora em apreciação denotam ter havido a autuação em duplicidade de documentos tratando da Dispensa de Licitação n. 24/2024 nestes autos e em outro processo em trâmite nesta Corte, sob o TC/MS n. 8679/2024.

Assim, considerando que o processo TC/MS n. 8679/2024 se mostra em estágio mais avançado de tramitação, inclusive, com Denúncia a ele apensada (TC/MS n. 8120/2024), a extinção e o arquivamento destes autos são as medidas a serem implementadas, uma vez evidenciada a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a" c/c art. 186, V, "b", ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. Do dispositivo

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento destes autos, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a"[1] c/c art. 186, V, "b"[2], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

[1] *Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:*
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
b) compreendido nas disposições dos arts. 4º, I, "f",1, e 11, V,"a".

É a Decisão.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS